



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.060

BELEM

SEXTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1952

GOVERNO FEDERAL

(*) DECRETO N. 30.694 — DE 31 DE MARÇO DE 1952

Estabelece critério para a distribuição de quotas de borracha nacional ou importada às empresas produtoras de artefatos de borracha.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis ns. 86, de 8 de setembro de 1947, e 1.184, de 30 de agosto de 1950, decreta:

Art. 1.º É condição para a distribuição às empresas produtoras de artefatos de borracha, a partir de um ano da publicação deste decreto, de quotas de fornecimento de borracha de todos os tipos, nacional ou importada, bem como para a concessão de licenças prévias de importação e respectivo fornecimento de câmbio, a que se referem as Leis ns. 35, de 8 de setembro de 1947, 1.184, de 30 de agosto de 1950, 342, de 4 de outubro de 1949, 1.389, de 23 de junho de 1951, e Decretos-leis ns. 7.293, de 2 de fevereiro de 1945 e 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, que promovem tais empresas, perante a Comissão Executiva da Defesa da Borracha, haverem invertido vinte por cento (20%) dos seus lucros líquidos anuais no plantio da seringueira.

Parágrafo único. O disposto neste artigo vigorará até que, pelo Ministério da Agricultura e pela Comissão Executiva de Defesa da Borracha, seja reconhecido que o consumo previsível das indústrias brasileiras de artefatos de borracha esteja assegurado como contingente oriundo das plantações realizadas em virtude deste decreto.

Art. 2.º A obrigação de plantio estabelecida no art. 1.º, pode ser cumprida pelas indústrias de artefatos de borracha diretamente, através de organizações suas, pela participação no capital de empresas especializadas pela tomada de títulos ou contratos especiais com pessoas físicas e jurídicas dedicadas à plantação de seringueira, em zonas próprias, de acordo com o Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. Incluem-se entre os títulos referidos neste artigo os emitidos pelo Tesouro Nacional, pelos Governos dos Estados, ou por entidades autárquicas ou controladas pelo Poder Público, uma vez se destinem os fundos assim obtidos à plantação da seringueira.

Art. 3.º O Ministério da Agricultura providenciará toda assistência técnica necessária às empresas dedicadas à cultura da seringueira, e desenvolverá um programa de colonização, particularmente na Amazônia, visando a rápida ampliação das culturas de seringueira sem prejuízo de outras culturas complementares.

Art. 4.º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1952; 131.º da Independência e 64.º da República.

(aa) GETULIO VARGAS
João Cleofas
Horácio Lafer

blica (contrato de José Simões do Nascimento, sinaleiro) — De acordo. Volte à D. P.

N. 283-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de Antônio, sinaleiro) — De acordo. Volte à D. P.

N. 276-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de Raimundo Paes Barreto, sinaleiro) — De acordo. Volte à D. P.

N. 278-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de Raimundo de Oliveira Andrade, sinaleiro) — De acordo. Volte à D. P.

N. 294, do Departamento Estadual de Segurança (anexo a petição n. 91033, de Leonel Firmiano Ribeiro, guarda-civil — efetividade) — De acordo. Volte à D. P.

Memorandum:

N. 219, do Gabinete Governamental (transcrevendo o teor da carta do vereador Bernardino Pinheiro Gomes, do Município de Capanema, sobre pedido de providência) — Cumpra-se à S. O. T. V.

Telegrama:

N. 196, de Santino Sirotheau Corrêa, Prefeito Municipal de Santarém (providências) — Ciente. Arquive-se.

Boletins:

N. 145, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 28-6-52) — Solicitem-se esclarecimentos ao D. E. S. P., sobre o fato constante da 4.ª parte, B.

N. 146, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 29-6-52) — Ciente. Arquive-se. Em 1/7/52

Ofício:

N. 139, da Câmara Municipal de Belém (apelo para não aumentar as passagens de ônibus) — Restitua-se à Câmara Municipal de Belém.

N. 314, da Prefeitura Municipal de Belém (sobre a pintura do auto 1922) — Ao DESP, para adotar as providências cabíveis.

N. 317, da Prefeitura Municipal de Belém (devolução de ofício) — Informe e opine o DESP, pelo órgão competente.

N. 1251, da Secretaria de Saúde Pública (térmo de contrato para as funções de enfermeiro) — Devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. General Governador, aprovo.

N. 1360, da Secretaria de Saúde Pública (capeando a petição n. 01069, de Osvaldo Alves dos Santos, médico-veterinário — exoneração) — Lavre-se a exoneração. A D. P.

N. 304, do Departamento de Segurança Pública (térmo de renovação de contrato do guarda civil, Ernesto Mesquita) — Opine a D. P.

N. 305, do Departamento de Segurança Pública (térmo de renovação de contrato do guarda civil, Arquimedes Higinio do Nascimento) — Opine a D. P.

N. 306, do Departamento de Segurança Pública (térmo de renovação de contrato do guarda civil, Sarrieta Cardoso Aragão) — Opine a D. P.

N. 307, do Departamento de Segurança Pública (térmo de renovação de contrato do guarda civil, João Inácio Vales) — Opine a D. P.

N. 308, do Departamento de Segurança Pública (térmo de renovação de contrato do guarda civil, Antônio de Freitas Sampaio) — Opine a D. P.

N. 310, do Departamento de Segurança Pública (térmo de renovação de contrato do guarda civil, José Rodrigues Viana) — Opine a D. P.

N. 311, do Departamento de Segurança Pública (térmo de renovação de contrato do guarda civil, José Veríssimo da Silva) — Opine a D. P.

N. 312, do Departamento de Segurança Pública (térmo de renovação de contrato do guarda civil, Danilo Neves Borges) — Opine a D. P.

N. 313, do Departamento de Segurança Pública (térmo de renovação de contrato do guarda civil, João Damasceno Mendes) — Opine a D. P.

N. 314, do Departamento de Segurança Pública (térmo de renovação de contrato do guarda civil, José Ferreira) — Opine a D. P.

N. 315, do Departamento de Segurança Pública (térmo de renovação de contrato do guarda civil, Paulino Ferreira da Silva) — Opine a D. P.

N. 316, do Departamento de Segurança Pública (térmo de renovação de contrato do guarda civil, Luiz Fernandes de Sousa) — Opine a D. P.

N. 317, do Departamento de Segurança Pública (térmo de renovação de contrato do guarda civil, Sebastião Ibiapina de Carvalho) — Opine a D. P.

N. 318, do Departamento de Segurança Pública (térmo de renovação de contrato do guarda civil, Euclides Gonçalves Maia) — Opine a D. P.

N. 319, do Departamento de Segurança Pública (térmo de renovação de contrato do guarda civil, João Mariano da Silva) — Opine a D. P.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 28/6/52

Ofícios:

N. 5, do Juízo de Direito da Comarca de Igarapé-Miri (remessa de autos de habilitação ao concurso de provas para o cargo de Tabelião e Oficial do Registro Civil da sede do 2.º distrito (Maiautá), do 1.º Térmo da Comarca de Igarapé-Miri, sendo interessado o cidadão João Talsídio Pena de Moraes) — A exame e parecer da D. P. Em 30/6/52

S/n, do laudo de inspeção de saúde de Luiz do Espírito Santo Freire, oficial administrativo, lotado na S. E. F., para efeito de licença-saúde — A D. P., para

(*) Publicado no "Diário Oficial" da União, em 15 de abril de 1952.

lavar o ato de licença, uma vez que o despacho do Exmo. Sr. Secretário de Economia e Finanças, a fls. 2, vale como uma proposta de lavratura do ato.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de exoneração de Florelice dos Anjos, do cargo de professor, em Santarém) — A D. P.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (exoneração de Palmira Alves da Silva, do cargo de professor, em Santarém) — A D. P.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura exoneração de Osmarina Gomes Buenano, do cargo de professor, em Itaituba) — A D. P.

N. 280-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (renovação de contrato de Silvino Aivaró da Silva, sinaleiro) — De acordo. Volte à D. P.

N. 281-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retrabalhada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas. Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano. As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

Table with 2 columns: Category and Price. Includes IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, EXPEDIENTE, and various rates for annual, semi-annual, and advertising.

dade de suas assinaturas, na parte superior do expediente vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais se fornecerão aos assinantes que os solicitaram. O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS EXPEDIENTE DO DIA 3 DE JULHO DE 1952

Despesas preferidas pelo Sr. Dr. Secretário de Estado Alberto da Cunha e Silva (sobre resgate de apólicas) — A decisão do Sr. General Governador, com a autorização da Divisão de Contabilidade, que esta Secretaria de Estado ratifica.

Mancel Ribeiro de Sousa (pagamento de gratificação) — A Divisão de Despesa, para dizer, sobre a prestação de serviços extraordinários, pelo signatário, no período aludido.

Francisco Freire de Andrade (requerendo aumento do aluguel da casa ocupada pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba) — Devolva-se o expediente a Coletoria de Abaetetuba, para que se informe: 1) se no prédio em referência acha-se instalada a Prefeitura de Abaetetuba; 2) quais as repartições que funcionam no citado imóvel; 3) se procede o pedido de aumento do aluguel.

Leontina Gomes (inventário) — Resulta-se à S. I. J., a cujo Ilustre titular, entretanto, solicita que a remessa do expediente à Assembleia Legislativa, com a renovação do pedido de abertura de crédito especial, seja precedida de audiência da Divisão de Contabilidade, que se deverá manifestar sobre a existência de recursos disponíveis. Mister-se-á, ainda, a observância desse critério referentemente a todos os projetos de que resultem encargos para o Tesouro.

Segurança Industrial (proposta de seguro dos funcionários da Imprensa Oficial) — Atendo à solicitação da direção da Imprensa Oficial, uma vez que a medida proposta visa proteger numeroso grupo de servidores do Estado contra os riscos de acidentes no trabalho. A Divisão de Despesa, para pagamento pela verba competente, após o empenho.

Associação Rural e Pecuária do Pará — Ao Sr. General Governador, com a informação oferecida pelo Matadouro do Maguari, sendo, porém, esta Secretaria de Estado, de parecer que qualquer aquisição deve ser transferida para o próximo exercício, de vez que as dotações do estabelecimento em referência encontraram-se todas esgotadas.

Elisabetá Gonçalves Pereira (requerendo passagem por conta de crédito atrasado — Exercícios Ffindos) — A consideração do Sr. General Governador, com a informação da D. C. e o parecer desta Secretaria de Estado favorável ao deferimento do pedido.

Francisco Paes Barreto — Não obstante as explicações oferecidas pelo escrivão da Coletoria de Gurupá, respondendo pelo expediente da Coletoria, explicações essas ratificadas pela Superintendência da Fiscalização, determino que, por equidade, se suspenda qualquer procedimento contra o reclamante, recomendando a Recebedoria de Rendas que autorize o funcionário encarregado da fiscalização, em Gurupá, no presente exercício, proceda a revisão dos lançamentos impostos ao reclamante, no tocante aos exercícios de 1949 e 1950.

Missão dos Capuchinhos Lombardos — A Divisão de Despesa, a fim de relacionar para oportuno pagamento.

Maria Teles Pontes (solicitando pagamento) — Volte o expediente à Procuradoria Fiscal, com as informações solicitadas.

Eufrosino Silva — Encaminhe-se à S. I. J., com a certidão fornecida pelo Matadouro do Maguari.

Santa Casa de Misericórdia (remetendo conta) — A D. D., para pagamento, descontando-se dos vencimentos do interessado em parcelas mensais de Cr\$ 250,00.

Pierre Fournier — Ao Sr. Chefe de Expediente, para anexar

de- para atende- competente.

Matadouro do Maguari — A Divisão de Contabilidade, para informar a quanto montaram as despesas com pessoal variável do Matadouro do Maguari, nos exercícios de 1948, 1949, 1950 e 1951.

Ernesto Arantes & Cia. — Ao Sr. Chefe de Expediente, para informar sobre o ofício que se diz vir, anexo.

Parair do Brasil S.A. — A Divisão de Despesa, para pagamento.

Africana Tecidos S.A. — A Secretaria de Saúde Pública, a cujo titular solicito que examine a possibilidade de pagamento, segundo a sugestão da Divisão de Despesa.

Procuradoria Geral do Estado (Waldemar Góes Tocantins) — Parece procedente a esta Secretaria de Estado a objeção da Divisão de Despesa referentemente ao abono de faltas, ao pessoal do Ministério Público. Na verdade em face dos termos categóricos do art. 97 da Lei de Organização Judiciária, a faculdade de justificação conferida à Procuradoria Geral não é ilimitada, não podendo exceder de 3 por mês ou de 3 em cada mês. Assim, auto- rizo apenas o pagamento dos vencimentos correspondentes a 3 dias, mediante ordem à Coletoria de Belém, por onde o interessado percebe seus vencimentos.

DIVISÃO DE DESPESA TESOUREARIA

Table with 3 columns: Description, Amount, and Total. Includes SALDO do dia 2 de julho de 952, Recebido do dia 2 de julho de 952, Banco Mercantil Guianês, and SOMA.

Pagamentos efetuados no dia 3/7/52 482.814,90

SALDO para o dia 4/7/52 1.258.041,90

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO Em dinheiro 941.171,20 Em documentos 316.870,70

TOTAL 1.258.041,90

Belém (Pará), 3 de julho de 1952. Visto: João Soares, diretor da Div. Despesa A. Nunes—Tesoureiro

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 4 de julho de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

Pessoal Fixo e Variável: Grupos Escolares do Interior (folha suplementar de maio), Escolas de sedes de municípios (idem), Escolas isoladas do interior de 1.ª e 2.ª classes (idem) e Aposentados (letras A a S).

Diaristas e Custeios: Matadouro do Maguari, Residência Governamental, Gabinete do Governador e Educandário Monteiro Lobato.

Diversos:

Laura Mendes Modesto, Ana Maria da Costa, Eyrington & Cia., Silvio Mori Afalro e Prefeitura Municipal de Belém.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Levindo Dias Maia, Secretário Municipal de Belém por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital vierem ou dele tiverem notícia, que havendo Inês A. de Oliveira, Brasileira, casada, residente nesta cidade a Boca do Acre n. 39, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Boca do Acre, Rodovia SNAPP, Padre Julião e Praça do Centenário, donde dista 81m,30; medindo do de frente 5m,80 por 26m,30 de fundos ou seja uma área de 52,254. Tem a forma de um paralelogramo confinada pelo lado direito o imóvel n. 37 e pelo lado esquerdo o de n. 41.

Convido os herdeiros confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de junho de 1952. — (a) Levindo Dias Maia, Secretário Geral interino. (T-3267—14, 24/6 e 4,7—Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

Dr. Levindo Dias Maia, Secretário Geral Interino, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital vierem ou dele tiverem notícia, que havendo Maria Botelho de Lima, Brasileira, viúva, residente à Avenida S. Jerônimo n. 1381, requerido por aforamento o terreno situado no quadro: Avenida S. Jerônimo para onde faz frente e João Baby, Travessa Caldeira Castelo Branco e Praça Floriano Peixoto, de onde dista 97m,78; Limita-se a direita o imóvel n. 1.325 e a esquerda o de n. 1.333 Medindo do frente 4m,35 por 50m,60 de fundo ou seja uma área de 217,ms,50.

Convido os herdeiros confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de junho de 1952. — (a) Dr. Levindo Dias Maia, Secretário Geral Interino (T-3261—14 e 24/6 e 4,7—Cr\$ 120,00)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Chamada de funcionário

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Francisco Alves Pessoa, motorista deste D. E. R., a se apresentar no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, no local do seu serviço, do qual se afastou sem justo motivo desde o dia 26 de maio deste no, sob pena de demissão por abandono de emprego. Belém, 13 de junho de 1952. — (a) Eng. Mafai Gabay—Diretor da D. A. — Visto: Eng. Belisário Dias—Diretor Geral. (G—Dias 27, 28 e 29/6; 2, 4, 6, 8, 10 e 12/7)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de chamamento

Pelo presente Edital de Chamamento, fica notificada D. Vencelia Paulina Alves, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrân-

cia, Padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Pacuhy Claro no município de Ourém, para no prazo de vinte (20) dias a contar da data da 1.ª publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir as funções do seu cargo na referida escola, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41. Eu Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Educação e Cultura, autuei o edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 9 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G—Dias 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29/6; 1, 2, 3 e 4/7)

Pelo presente Edital de Chamamento fica notificada D. Raimunda P. e na forte Damasceno ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, Padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Tijuca no município de Ourém, para dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir as funções do seu cargo na referida escola, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41. (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Educação e Cultura, autuei o edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 9 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G—Dias 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 1.º 2, 3 e 4/7)

Pelo presente Edital de Chamamento, fica notificada Dona Zilda Corrêa Alves, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, Padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Tupinambá, no Município de Ourém, para no prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir as funções do seu cargo na referida escola, sob pena de findo o referido prazo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41. (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Educação e Cultura, autuei o edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 9 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria

(G—Dias 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29/6; 1, 2, 3 e 4/7)

Pelo presente edital de chamamento, fica notificada a normalista Elza de Jesús Silva Pais, ocupante do cargo de professora de Educação Física, Padrão G, para dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data da 1.ª publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão na forma do artigo 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41. (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—Classe N, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Educação e Cultura, autuei o presen-

te edital, extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 10 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria (G—Dias 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29/6; 1, 2, 3 e 4/7)

Pelo presente edital de chamamento fica notificada Dona Inês Soares Diniz, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, Padrão D, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Vila Gurupi—Vizeu, para dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência de forma maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão na forma do art. 254, do Decreto-lei 3.902, de 28/10/41. (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL em 3 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria

(G—Dias 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29/6; 1, 2, 3 e 4/7)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antônio Arruda Lima, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª comarca, 10.ª termo, 10.º Município—Belém, e 20.º distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, mede 36 metros de frente por 300 metros de fundos, e está situada à margem esquerda da Avenida Tito Franco, limitando-se pelo lado esquerdo, com o terreno denominado "Recreio Santo Antônio"; pelo lado esquerdo com o terreno do Major Ney Peixoto, atualmente ocupado pelo Departamento de Estrada de Rodagem; e pelos fundos, com terras do Estado. O requerente vem explorando ditas terras, há mais de quatro anos, em serviço de horticultura e outras plantações.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona o Comissariado de Polícia, no Marco da Légua.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de julho de 1952. — O Oficial, classe O, João Motta de Oliveira.

(T-3371—4, 15 e 25/7—Cr\$ 120,00)

EDITAIS

ANÚNCIOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D. E. R.)

O Engenheiro Belisário Dias, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R.-PA) avisa, a quem interessar possa,

que, a partir de segunda-feira próxima, dia 30, ficarão suspensos os pagamentos de fornecedores, até ulterior de-liberação, quando então, avisará o reinício dos aludidos pagamentos.

(Ext. — Dias 4, 5 e 6/7)

COMPANHIA DE PLANTAÇÃO DE CACAU

DO TOCANTINS

(Em organização)

PROSPECTO

A cultura do cacau foi das que primeiro medrou, em terras da Amazônia, constituindo, antes do ciclo da borracha, um dos mais sólidos pontos de apoio da economia regional.

Das várzeas do Tocantins, do Guamá, do Mojú e do Acará, foi que ela emigrou para a Bahia, onde, achando condições favoráveis, estendeu-se avassaladora e surpreendentemente, passando a ocupar posição de relevo no comércio exterior do País.

Enquanto assim progredia em outras regiões, no Pará e no Amazonas ela entrou melancolicamente em declínio. O ouro negro, a castanha e as fibras tiveram maior poder de sedução sobre os braços e os capitais. A produção cacaueira paraense, que no começo do século ascendia anualmente a 3 mil toneladas, na década 1930-1940 reduziu-se a 2 mil, baixando para pouco mais de mil, nestes últimos anos.

Um grupo de cidadãos — homens públicos, com a responsabilidade de encargos da administração, parlamentares, comerciantes, industriais e lavradores —, entende que é chegado o momento de resistir a essa progressiva degradação de uma de nossas mais tradicionais riquezas, propondo a constituição de uma grande companhia — a COMPANHIA DE PLANTAÇÃO DE CACAU DO TOCANTINS —, objetivando a recuperação de nossa antiga posição no mercado cacaueiro, mediante o plantio em larga escala de cacau, no Município de Cametá e em outros da região tocantina, bem como explorando o comércio do produto.

As perspectivas de lucro da empresa são bem promissoras. A mobilização dos recursos previstos, segundo cálculos moderados, permitir, em três anos, o plantio de 5 milhões de pés de cacaueiros, com a observância de cuidadoso seletivo. Em dois anos e meio, a primeira frutificação dará uma produção que se pode sem exagero estimar em mais de um milhão de cruzeiros e que, anualmente, até completar o período de 10 anos, irá crescendo, com despesas relativa-

mente reduzidas, propiciando compensadores dividendos. É de se acrescentar que as vantagens serão aumentadas desde que se associe a cultura do cacau com a do castanhão, por exemplo.

A iniciativa representa para os municípios locais mais que mero interesse lucrativo, impondo-se a todos os homens de boa vontade e desejosos de progresso da região, como autêntico dever cívico e como oportunidade única para o solucionamento da crise por assim dizer crônica, que a todos aflige.

As bases e condições do empreendimento são as seguintes:

- a) o capital será de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), dividido em 20.000 ações de Cr\$ 200,00 cada, podendo ser realizado em dinheiro ou em bens, segundo a legislação vigente;
- b) as ações serão 50% nominativas ordinárias e 50% preferenciais;
- c) a entrada inicial, por ação, será de 30%, cujo pagamento deverá ser feito dentro de 30 dias após a subscrição; os 70% restantes serão pagos em cinco prestações mensais, iguais;
- d) os fundadores se comprometem a não assumir obrigações em nome da sociedade, na fase de organização, salvo as estritamente indispensáveis à constituição da companhia, em conformidade com a lei, não se lhes assegurando vantagens particulares;
- e) a subscrição pública será iniciada em todo território nacional na data da publicação deste prospecto e do projeto de Estatutos no DIÁRIO OFICIAL do Estado, terminando dentro do prazo de 90 (noventa) dias; decorrido esse prazo, convocar-se-á a assembléa geral de constituição e a companhia se instalará com o capital subscrito, desde que superior a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), alterando-se o capital para maior, no caso de excesso de subscrição;
- f) as entradas iniciais serão depositadas no Banco de Crédito da Amazônia S. A.

Os fundadores são os seguintes: Joaquim Serrão de Castro Filho, brasileiro, casado, industrial, residente em Cametá, com 50 ações; Deodoro Machado de Mendonça, brasileiro, casado, deputado federal, residente no Rio de Janeiro, com 50 ações; J. Fonseca & Cia., comerciantes, estabelecidos em Belém, com 50 ações; General Alexandre Zacarias de Assunção, brasileiro, governador do Estado, residente em Belém, com 25 ações; Steão de Mendonça Maveja, brasileiro, casado, Secretário de Economia e Finanças do Estado, residente em Belém, com 25 ações; A. L. Foinquinos, brasileiro, viúvo, comerciante, estabelecido em Cametá, com 25 ações; Darlindo Maria Ferreira Veloso, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido em Cametá, com 25 ações; Domingos Miranda Braga, brasileiro, solteiro, comerciante, estabelecido em Cametá, com 25 ações; Juvenina Menezes de Mendonça, brasileira, casada, comerciante, estabelecida em Cametá, com 30 ações; Raimundo de Brito Filho, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido em Cametá, com 25 ações; Marciano Eastos Aragão, brasileiro, comerciante, estabelecido em Cametá, com 20 ações; Miguel Rodrigues Oliveira, brasileiro, casado, industrial, com 15 ações; Machado & Cia., comerciantes, estabelecidos em Cametá, com 10 ações; Ivo Celestino Gaia, brasileiro, comerciante, casado, estabelecido em Cametá, com 10 ações; Andrade & Irmão, comerciantes, estabelecidos em Cametá, com 10 ações; Raimundo Arcanjo de Leão, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido em Cametá, com 10 ações; Julio Veiga, brasileiro, comerciante, casado, estabelecido em Cametá, com 10 ações; Resque & Cia., comerciantes, estabelecidos em Belém, com 10 ações; Hildobran- do Belfort Lisboa, brasileiro, solteiro, cacaualista, estabelecido em Cametá, com 5 ações; Antonio Gomes Coelho, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido em Cametá, com 5 ações; Normeila Vieira Mendes Contente, brasileira, solteira, funcionária pública, com 10 ações; Raimundo Furtado de Vasconcelos, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido em Cametá, com 5 ações; Oscar Fontenele Rodrigues, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido em Cametá, com 5 ações; José de Sousa Furtado, brasileiro, solteiro, comerciante, estabelecido em Cametá, com 5 ações; Izarzo Gonçalves da Costa, brasileiro, casado, mé- dico e cacaualista, residente em Cametá, com 5 ações; Antonio Joa- quim de Barros Junior, brasileiro, casado, cacaualista, residente em Cametá, com 5 ações; Maria Madalena Machado Contente, brasileira, casada, proprietária, residente em Cametá, com 5 ações; Mario dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido em Cametá, com 5 ações; Celso Maria Veloso, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido em Cametá, com 5 ações; José Souto Malcher, brasileiro, casado, proprietário, residente em Cametá, com 5 ações; Bernardo Pompeu, brasileiro, casado, cacaualista, residente em Cametá, com 5 ações; João Andrade, brasileiro, casado, proprietário, residente em Cametá, com 5 ações; Francisco Balieiro, casado, comerciante, estabelecido em Cametá, com 5 ações; João Pinto Batista, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido em Cametá, com 5 ações; Ernani Souza, brasileiro, casado, cacaualista, residente em Cametá, com 5 ações e Rui Barata, brasileiro, casado, deputado estadual, residente em Belém, com 5 ações. Dependente de autorização da Assembléa Legislativa, há a subscrição prometida pelo Sr. General Governador, em nome do Governo do Estado, de 1.250 ações.

Os originais do prospecto e do projeto de Estatutos ficam depositados, durante a fase de organização, em poder do fundador Joaquim Serrão de Castro Filho, na residência deste, em Cametá, município do mesmo nome, Estado do Pará.

Cametá, 13 de junho de 1952.

Pelos fundadores:

JOAQUIM SERRÃO DE CASTRO FILHO

J. FONSECA & CIA.

Reconheço as (2) assinaturas retro de Joaquim Serrão de Castro Filho e J. Fonseca & Companhia. Em sinal de verdade. Belém, 2 de julho de 1952. — Armando de Queiroz Santos, tabelião interino.

COMPANHIA DE PLANTAÇÃO DE CACAU DO TOCANTINS

(E m o r g a n i z a ç ã o)

PROJETO DOS ESTATUTOS

CAP. I

Denominação, sede, fins e duração

Art. 1.º Fica constituída, sob a denominação de COMPANHIA DE PLANTAÇÃO DE CACAU DO TOCANTINS, uma sociedade anônima de economia mista, com sede na cidade de Cametá, Estado do Pará.

Art. 2.º A Companhia terá por fim o plantio em larga escala do cacau, no Município de Cametá e em outros da região tocantina, bem como o comércio do aludido produto e outras atividades que não contrariarem os objetivos mencionados.

Art. 3.º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAP. II

Capital, ações e acionistas

Art. 4.º O capital da sociedade é de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), representado por 20.000 ações de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, sendo 50% nominativas ordinárias e 50% preferenciais.

Parágrafo único. As ações nominativas não darão direito a voto, gozando, entretanto, de prioridade na distribuição dos dividendos, até o limite de 4%.

Art. 5.º A subscrição das pessoas jurídicas de direito público será, pelo menos a metade, em ações preferenciais.

Art. 6.º A entrada inicial, por ação, será de 30%, cujo pagamento poderá ser efetuado até 30 dias após o ato da subscrição, devendo os 70% restantes serem pagos em cinco prestações mensais, iguais, após a constituição da sociedade.

Art. 7.º A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações.

Art. 8.º Os acionistas terão os direitos assegurados por lei.

Parágrafo único. Não são conferidos aos fundadores vantagens ou direitos de qualquer espécie.

CAP. III

Assembléa Geral

Art. 9.º A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de março de cada ano e extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade exigirem.

Art. 10.º A convocação far-se-á por editais, publicados por três vezes, no mínimo, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em jornal de grande circulação de Belém e em jornal da cidade de Cametá.

Art. 11.º As Assembléas Gerais são presididas pelo Diretor Presidente, em exercício, o qual convidará dois acionistas para completar a mesa, como secretários.

Art. 12.º Os acionistas poderão comparecer pessoalmente ou se fazer representar por procuradores acionistas, valendo o instrumento do mandato para cada uma das Assembléas Gerais.

CAP. IV

Administração

Art. 13.º A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de um Diretor Presidente, um Diretor Comercial e um Diretor Técnico, acionistas, residentes no Estado, cujo mandato é por dois anos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º Em caso de empate na votação considerar-se-á eleito o maior acionista.

§ 2.º Para garantia da gestão de seus cargos, os Diretores deverão caucionar 50 (cinquenta) ações por si ou por terceiros.

Art. 14.º Os honorários dos Diretores serão fixados pela Assembléa Geral que os eleger.

Parágrafo único. Os Diretores não perceberão honorários enquanto a sociedade não der início às suas atividades comerciais.

Art. 15.º Haverá Diretores suplentes, em igual número, observando-se para escolha o mesmo critério da eleição dos Diretores.

Art. 16.º Compete à Diretoria, em conjunto:

- a) cumprir os Estatutos e as deliberações da Assembléa Geral;
- b) organizar o regimento dos serviços internos da Companhia;
- c) organizar anualmente os planos de atividades e decidir sobre o desenvolvimento das mesmas;
- d) resolver os casos omissos nêstes Estatutos.

Art. 17.º Compete ao Diretor-Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, dirimindo divergências possíveis;
- b) representar a sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

c) assinar com o Diretor Comercial todos os títulos e documentos que envolverem responsabilidade para a Companhia;

d) praticar os demais atos pertinentes ao seu cargo.

Art. 18.º Compete ao Diretor Comercial:

- a) gerir a parte comercial e financeira da sociedade;
- b) supervisionar a secretaria e a contabilidade da sociedade;
- c) receber dinheiro, efetuar pagamentos, resgatar ou descontar títulos, emitir cheques e movimentar as contas correntes, em conjunto com o Diretor-Presidente;
- d) praticar os demais atos inerentes ao seu cargo.

Art. 19.º Compete ao Diretor Técnico:

- a) gerir os serviços de plantação da Companhia;
- b) submeter anualmente à Diretoria um plano de atividade da Companhia para o ano seguinte;
- c) praticar os demais atos pertinentes ao seu cargo.

CAP. V

Conselho Fiscal

Art. 20.º O Conselho Fiscal será eleito anualmente pela Assembléa Geral, constituindo-se de três membros efetivos e de igual número de suplentes.

Art. 21.º O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere.

VI

Lucros, dividendos e fundo de reserva

Art. 22.º No fim de cada ano social, proceder-se-á ao balanço geral, para apurar os lucros.

Art. 23.º Antes de qualquer distribuição serão retirados:

- a) 5% para a constituição do Fundo de Reserva Legal;
- b) a quantia necessária ao pagamento dos dividendos das ações preferenciais;
- c) 5% para um Fundo de Assistência Social aos trabalhadores da Companhia.

CAP. VII

Disposições gerais e transitórias

Art. 24.º O ano social coincide com o ano civil.

Art. 25.º Os fundadores organizarão uma Comissão Executiva, formada por cinco membros, à qual competirá a direção da Companhia, na fase de organização.

Cametá, 13 de junho de 1952.

Pelos fundadores:

Joaquim Serrão de Castro Filho

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
IMPrensa OFICIAL
BALANCETE REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 1952

RECEITA	DESPESA
Saldo do mês de maio p. findo	109.485,80
RECEITA ORDINÁRIA	RECEITA ORDINÁRIA
Receita Industrial	Receita Industrial
Estabelecimentos e Serv. Diversos	Estabelecimentos e Serv. Diversos
Imprensa Oficial	Imprensa Oficial
Receita arrecadada naquele mês	
43.789,90	
Idem, a arrecadar, proveniente de obras	
executadas para as repartições do	
Estado e outras	
99.990,00	
Idem, não remunerada, proveniente de	
publicações oficiais	
124.026,00	224.016,00
	267.805,90
DIVISÃO DE DESP., C/ SUPRIMENTO	MATERIAL
Serviços Industriais	Valor do material saído do Almojarifado para as
Imprensa Oficial	obras e publicações executadas
Duodécimos recebidos naquele mês e	27.925,00
correspondentes aos mesmos.	
Pessoal Fixo	DIVISÃO DE DESP., C/ SUPRIMENTO
Vencimentos de maio	Serviços Industriais
56.900,00	Imprensa Oficial
Serv. extraordinários	Pagamentos efetuados com os duodé-
2.769,20	cimos recebidos da D. D. :
	59.669,20
	Pessoal Fixo
Pessoal Variável	Vencimentos de maio
Diaristas	59.609,00
15.384,40	Serv. Extraordinários
Material de Consumo	2.810,50
Diversos	59.710,50
7.916,50	Pessoal Variável
Despesas Diversas	Diaristas
De pronto pagamento	16.403,00
2.000,00	Material de Consumo
	Diversos
84.970,10	8.416,50
DIVERSAS CONTAS	Despesas Diversas
Montepio Estadual	De pronto pagamento
Desconto feito nas fo-	2.000,00
lhas de pagamento,	86.530,00
a seu favor	
2.740,00	DIVERSAS CONTAS
A. S. P. E. P.	Montepio do Estado
Como precede	Contribuições recolhi-
10,00	das a Divisão de Des-
	pesa
2.750,00	2.740,00
CONSIGNAÇÕES	A.S.P.E.P.
Caixa Econômica Federal do Pará	Como precede
Idem	10,00
4.865,00	2.750,00
DEPÓSITOS DIVERSOS	CONSIGNAÇÕES
I. A. P. I.	Caixa Econômica Federal do Pará
Idem	Idem
818,30	4.865,00
I.A.P.E.T.C.	DEPÓSITOS DIVERSOS
Idem	I. A. P. I.
72,00	Importância recolhida n.º Instituto
	960,20
890,30	DIVISÃO DE RECEITA, C/ RECOLHIMENTO
MATERIAL	Renda do mês de maio recolhida nesta Repartição
Contra partida do valor constante da Despesa,	99.101,30
referente ao material saído do Almojarifado	
para obras e publicações executadas	446.147,50
27.925,00	SALDO PARA O MÊS DE JULHO
	52.544,60
SOMA	SOMA
498.692,10	498.692,10

Oscar da Cunha Lauzid
Contador
Reg. DEC—43.373—Reg. CRC—0,26

Marla Coêlho do Nascimento
Contabilista

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO
Diretor Geral



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1952

NUM. 3.637

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

25.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 18 de junho de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos 18 dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Mauricio Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sívio Péllico, Souza Moita, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Ação rescisória

Capital — Autores, A. Monteiro da Silva & Cia; Ré, Venina Barbosa Campello — Ao Desembargador Inácio Guilhon.

Embargos civis

Capital — Embargante, Bernardino Lucas; embargado, Maria Campbell Pena — Ao Desembargador Antonino Melo.

RECURSOS

Embargos civis

Capital — Embargante, Judith Cavalcanti; embargado, Manoel da C. Martins e sua mulher — Ao Desembargador Mauricio Pinto pelo julgamento.

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados foram entregues os seguintes feitos:

"Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, o Bacharel Eraldo Bonna; a favor de Leônidas Matos Pampolina — Pelo desembargador presidente.

Objetos

Embargante, Raimundo Tavares de Albuquerque Maranhão, a favor de Horácio Farias dos Santos — Idem, idem.

Reclamação crime

Capital — Reclamante, José Adm. Soares; reclamado, o Dr. 3.º Pretor Criminal — Idem, idem.

Agravo em mesa

Capital — Agravante, a Prefeitura Municipal de Belém; agravado, o relator, do Acórdão n. 21.187, da 1.ª Câmara Cível — Pelo Desembargador Arnaldo Lobo.

PARTE ADMINISTRATIVA

O senhor desembargador comunica aos seus pares ter recebido da Diretoria da Companhia Pró-Berço de Belém um diploma conferido ao Tribunal de Justiça pelos auxílios prestados à mesma. Em seguida leu o telegrama do Contra Almirante Olavo Araújo, agradecendo as congratulações apresentadas pelo Tribunal pela data da batalha de Riachuelo.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

Soure — Impetrante, João Plácido da Cunha e Silva; paciente, Almir Leal da Cruz e outros — Negaram a ordem em face das informações do dr. juiz de direito de Soure, unânime.

"Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, José Maria Cardoso de Figueiredo a

seu favor — Negaram a ordem em face das informações do chefe de Polícia e do Dr. Juiz da 8.ª Vara Criminal, unânime.

Habeas-corpus

Capital — Impetrante, Matilde Amoras da Silva; pacientes, Matilde Amoras da Silva e Aprígio Antero de Sousa Filho, Resolveu aguardar as informações solicitadas, unânime.

Habeas-corpus

Capital — Impetrante, Pedro Ferreira Cardoso, a seu favor — Negaram a ordem, determinando, porém, a imediata remoção do impetrante e paciente ao Hospital Juliano Moreira, contra o voto do Desembargador Souza Moita que concedia a ordem.

"Habeas-corpus"

Vigia — Impetrante, Joaquim Pires Trindade; paciente, Raimundo Jardim — Concederam a ordem contra os votos dos Des. Curcino Silva e Arnaldo Lobo que a negaram, e Dos. Souza Moita que aguardava as informações. Deliberaram, ainda que fossem os autos em apelação, remetidos ao Dr. Procurador Geral para apurar as fatos alegados na inicial.

Reclamação cível

Capital — Reclamante, Maria Augusta Fernandes; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara — Deferiram a reclamação para cassar o despacho do juiz e para que este proceda a imediata execução, em cumprimento ao Venerando Acórdão n. 21.090, da Egrégia Primeira Câmara deste Tribunal, unânime.

Idem

Reclamante, Raimundo Lousada da Cruz; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara — Deferiram a reclamação para mandar entregar os valores em apelação a reclamante por ser a sua verdadeira tutora, unânime.

Embargos civis

Castanhal — Embargante, Graciana Borges de Sena e seus filhos; embargado, Raimundo Bartolomeu da Cunha Teles. Relator, Sr. Des. Curcino Silva — Adiado a pedido do relator.

"Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, o Bacharel Hamilton Ferreira de Sousa; paciente, Mussi Kalil e Jacinto Conceição dos Santos — Preliminarmente, resolveram transformar o julgamento em diligência para que o Dr. Juiz de Direito de Soure informe se jurou suspeição ou afirmou impedimento no caso em apelação, sobrestada o mandado de prisão até decisão do Tribunal.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luis Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi — Luis Faria.

5.ª Conferência extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 21 de junho de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema. Aos vinte e um dias do mês de

junho de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta Cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto Rangel de Borborema, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Mauricio Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sívio Péllico, Souza Moita, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

"Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, José Maria Cardoso de Figueiredo, a seu favor — Pelo desembargador presidente.

Idem — Impetrante, Pedro Ferreira Cardoso a seu favor — Idem, idem.

Vigia — Impetrante, Joaquim Pires Trindade, a favor de Raimundo Jardim — Idem, idem.

Soure — Impetrante, João Plácido da Cunha e Silva a favor de Almir Leal da Cruz e outros — Idem, idem.

Reclamação cível

Capital — Reclamante, Maria Augusta Fernandes; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara — Idem, idem.

Idem — Reclamante, Raimundo Lousada da Cruz; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara — Idem, idem.

Idem — Reclamante, Raimundo Lousada da Cruz; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara — Idem, idem.

Idem — Reclamante, Raimundo Lousada da Cruz; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara — Idem, idem.

Idem — Reclamante, Raimundo Lousada da Cruz; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara — Idem, idem.

Idem — Reclamante, Raimundo Lousada da Cruz; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara — Idem, idem.

Idem — Reclamante, Raimundo Lousada da Cruz; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara — Idem, idem.

Idem — Reclamante, Raimundo Lousada da Cruz; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara — Idem, idem.

Idem — Reclamante, Raimundo Lousada da Cruz; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara — Idem, idem.

Idem — Reclamante, Raimundo Lousada da Cruz; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara — Idem, idem.

Idem — Reclamante, Raimundo Lousada da Cruz; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara — Idem, idem.

Idem — Reclamante, Raimundo Lousada da Cruz; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara — Idem, idem.

Idem — Reclamante, Raimundo Lousada da Cruz; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara — Idem, idem.

Idem — Reclamante, Raimundo Lousada da Cruz; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara — Idem, idem.

Idem — Reclamante, Raimundo Lousada da Cruz; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara — Idem, idem.

Idem — Reclamante, Raimundo Lousada da Cruz; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara — Idem, idem.

Idem — Reclamante, Raimundo Lousada da Cruz; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara — Idem, idem.

tolomeu da Cunha Teles. Relator, Sr. Des. Curcino Silva — Desprezaram os embargos contra os votos dos desembargadores Ignácio Guilhon, Sívio Péllico e Mauricio Pinto.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, mandando eu, Luis Faria, Secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luis Faria.

24.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara Criminal, realizada em 23 de junho de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos 23 dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

Apelação crime

Bragança — Apelante, Raimundo Mendes da Cunha; apelada, a Justiça Pública — Pelo Desembargador Curcino Silva. Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus"

Muaná — Recorrente, o Dr.

Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Alvaro Tavares Gonçalves — Pelo Desembargador Arnaldo Lobo.

JULGAMENTOS

Apelação crime

Capital — Apelante, Francisco Vinagre de Azevedo; apelada, a Justiça Pública. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva — Deram provimento para decretar a extinção da punibilidade pela prescrição do crime, unânime.

Idem — Apelante, Osmarino Cardoso dos Santos; apelada, a Justiça Pública. Relator, Sr. Desembargador Arnaldo Lobo — Adiado a pedido do Sr. Desembargador Raul Braga.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 10 horas, mandando eu, Luis Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — (a) Luis Faria.

24.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara Cível, realizada em 23 de junho de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos 23 dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto Rangel de Borborema, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão

anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:
DISTRIBUIÇÃO
Apelação cível

Capital — Apelante, Maria de Sousa e outro; apelados, José de Sousa e outro; Desembargador Raul Braga pediu julgamento.

Idem — Apelante, Maria de Sousa e outro; apelados, José de Sousa e outro; Desembargador Raul Braga pediu julgamento.

Capital — Apelante, Nicodemos Vilela Pinheiro e sua mulher; apelados, Bertoldo Rodrigues de Brito e outros; Dr. Procurador Geral do Estado deu voto ao Desembargador Raul Braga.

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes autos:

Capital — Agravante, Guiomar de Sousa Neves e outros; agravada, a herança de Cevína Guedes da Costa e Sousa — Pelo Desembargador Curcino Silva.

JULGAMENTOS
Agravado
Capital — Agravante, Célio Alberto de Sousa Macedo, Bichara Mattar, Relator, Sr. Desembargador Jorge Hurley — Negaram provimento para confirmar o despacho agravado, unanimemente, sendo que o desembargador Raul Braga aplicava a multa ao escrivão pelos fatos alegados pelo Dr. Juiz a que ao seu despacho.

Capital — Apelante, Neusa Madoira Soares; apelado, Cláudio Botinelli Soares, Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Idem — Apelante, Lutz Ferrando Otica Instrumental Científica, S.A.; apelados, Almeida & Cia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva — Adiado a pedido do relator.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 11.30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi. — Luiz Faria.

22.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara Criminal, realizada em 20 de junho de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Mauricio Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvío Pélico, Souza Moita, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:
DISTRIBUIÇÕES
Agravado
Capital — Agravantes, Farid Elias Massoud e outro; agravados, os Drs. Luizileno Brasil e outro — Ao Desembargador Inácio Guilhon.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Osmar de Lima Sampaio e Helena Ferreira Sampaio — Ao Desembargador Mauricio Pinto.

Idem — Apelante, a Prefeitura Municipal de Marabá; apelado, Aziz Mutran — Ao Desembargador Inácio Guilhon.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; apelados, Patrício Alves da Cunha e Dalila Andrade de Figueiredo Cunha — Ao Desembargador Antonino Melo.

Idem — Apelante, a Prefeitura Municipal de Marabá; apelado, Miguel Gomes da Silva — Ao Desembargador Silvío Pélico.

Capital — Apelante, Waldomiro de Assis Segura; apelado, Eduardo de Oliveira — Ao Desembargador Souza Moita.

Agravado
Capital — Agravante, José André Cavaleiro de Macedo; agravada, a Prefeitura Municipal de Mocajuba — Ao Desembargador Antonino Melo.

Capital — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Frank Pires de Oliveira — Ao Desembargador Silvío Pélico.

PASSAGENS
Apelação crime
Capital — Apelante, Wilson ...

Capital — Apelante, Theodor ...

Capital — Apelante, a Justiça Pública — O Desembargador Silvío Pélico pediu julgamento.

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes autos.

Recurso crime ex-officio
Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; recorrido, Domicio Siqueira Brito — Pelo Desembargador Inácio Guilhon.

Apelação crime
Alenquer — Apelante, Manoel da Paixão; apelada, a Justiça Pública — Idem, idem.

JULGAMENTOS
Recurso ex-officio de habeas corpus
Óbidos — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; recorrido, Hermógenes Vieira Queiroz, Relator, Sr. Desembargador Mauricio Pinto — Negaram provimento para confirmar o despacho recorrido, sem prejuízo no entanto, do comparecimento do recorrente à Polícia, unanimemente.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada, a sessão, às 10 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi. — Luiz Faria.

24.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara Cível, realizada em 20 de junho de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e dois nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Mauricio Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvío Pélico, Souza Moita, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:
DISTRIBUIÇÕES
Agravado
Capital — Agravantes, Farid Elias Massoud e outro; agravados, os Drs. Luizileno Brasil e outro — Ao Desembargador Inácio Guilhon.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Osmar de Lima Sampaio e Helena Ferreira Sampaio — Ao Desembargador Mauricio Pinto.

Idem — Apelante, a Prefeitura Municipal de Marabá; apelado, Aziz Mutran — Ao Desembargador Inácio Guilhon.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; apelados, Patrício Alves da Cunha e Dalila Andrade de Figueiredo Cunha — Ao Desembargador Antonino Melo.

Idem — Apelante, a Prefeitura Municipal de Marabá; apelado, Miguel Gomes da Silva — Ao Desembargador Silvío Pélico.

Capital — Apelante, Waldomiro de Assis Segura; apelado, Eduardo de Oliveira — Ao Desembargador Souza Moita.

Agravado
Capital — Agravante, José André Cavaleiro de Macedo; agravada, a Prefeitura Municipal de Mocajuba — Ao Desembargador Antonino Melo.

Capital — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Frank Pires de Oliveira — Ao Desembargador Silvío Pélico.

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Mocer Batista de Miranda e Adelaide Rodrigues de Miranda — Ao Desembargador Inácio Guilhon.

Capital — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Frank Pires de Oliveira — Ao Desembargador Silvío Pélico.

Agravado
Capital — Apelante, a Prefeitura Municipal de Cametá; apelados, Serra & Cia. — O Desembargador Silvío Pélico pediu julgamento.

Capital — Apelante, Castellano Carneiro da Silva; apelado, a Prefeitura Municipal de Marabá; Desembargador Silvío Pélico ao Desembargador Souza Moita, para justificar o seu voto vencido.

ACÓRDÃO
Capital — Apelante, a Prefeitura Municipal de Belém; apelado, Manoel Melvino Argelo — Pelo Desembargador Mauricio Pinto.

Agravado
Idem — Agravante, Francisco Sobral Campos pela Justiça gratuita; agravado, Jerônimo Monteiro Noronha — Pelo Desembargador Silvío Pélico.

JULGAMENTOS
Apelação cível
Capital — Apelante, José Alexandre; apelado o Dr. Otto Luiz Hiltner, Relator, Sr. Desembargador Antonino Melo — Deram e negaram, em parte, provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada no tocante à condenação a indenização aos danos líquidos já apurados e ao pagamento das custas proporcionais e aos honorários do autor apelado, fixado em 20% do valor da causa e reforma a sentença apelada no concernente à condenação ao pagamento da parte líquida, por não ser relativa a danos emergentes nem a lucros cessantes, senão a

despesas que se não relacionem com a causa principal, pelo Dr. Desembargador Silvío Pélico.

Idem — Apelantes, Antônio Almeida Malhada e sua mulher; apelados, Manoel Aires e sua mulher, Relator, Sr. Desembargador Antonino Melo — Adiado face o adiamento da hora.

Soure — Apelantes, Sebastião de Aguiar Nunes e sua mulher; apelados, Joaquim Gonçalves Nunes e sua mulher, Relator, Sr. Desembargador Mauricio Pinto — Idem, idem.

Embargos de declaração
Capital — Embargante, Bichara Mattar; embargado, o Venerando Acórdão n. 21.015, Relator, Sr. Desembargador Silvío Pélico — Desprezaram os embargos contra o voto do Sr. Desembargador Souza Moita que os recebia para declarar que o agravo foi negado para ser confirmado o despacho agravado.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 11.30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi. — Luiz Faria.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM
EXPEDIENTE DE 30 DE JUNHO E 1 E 2 DE JULHO DE 1952
Juiz de Direito da 1.ª vara
Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

Escrivão Maia:
Ação executiva: A., Manoel Martins; R., V. Coimbra & Cia. — Digam os interessados.

Escrivão Sampaio:
Inventário de Francisco Muniz de Sousa — Deferiu o requerimento de fls. 33.

Escrivão Pêpes:
Ação executiva movida por Tiburcio Moraes da Silva contra Maria Carmo Silveira Lima — Designou o dia 10 de julho entrante, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Despejo: A., Antônio Duarte Silvestre; R., Nelson Arantes — Em nova atuação.

Escrivão Leão:
Despejo: A., Alexandre Antero Correia Gomes Ferreira; R., Tereza Carrera Chaves — Idêntico despacho.

Escrivão Maia:
Ação executiva movida por Manoel Pereira contra Tavares & Godinho — Idêntico despacho.

Escrivão Osmar:
Inventário de João Corrêa de Oliveira — Em declarações finais.

Idem, de Manoel Tavares Machado — Julgou o cálculo.

Idem, de Gaspar Anibal Quintela — Em declarações finais.

Idem, de Anselmo Gonçalves da Silva Maia — Nomeou C. Especial o Dr. Armando Hesketh.

Idem, de Osvaldo Tavares de Sousa e sua mulher — A partilha, no dia 3 de julho corrente, às 10 horas.

Arrolamento de Manoel Bernardo de Sousa — Digam os interessados.

No requerimento de João Batista de Lima — Diga o Dr. C. Geral.

Idem, de Carlos Mourão — Sim.

Inventário de Antônio de Assis Vasconcelos — Digam os interessados.

No requerimento de Júlia da Silva Marques — Diga o R. Público.

Arrolamento de José Carlos de Sousa — Em avaliação.

Ação executiva movida pela Exportadora Oliveira Santos, Ltda. contra Francisco Monteiro

Nogueira & Cia. e R. C. Viana & Cia. Ltda. — Designou o dia 12 de julho corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Ação ordinária movida pelo Sr. Raimundo da Cruz Moreira contra Manoel Vicente Ivo — Idem, idem, dia 13, às 10 horas.

Ação executiva: A., Fofrio Antônio Lobato; R., João dos Santos Conde Filho — Idem, dia 13, às 10 horas.

No requerimento de Marceolina Pinto da Silva — Liga o Dr. C. de Offícios.

Levantamento de dinheiro, na Caixa Econômica Federal; requerente, Jordão Fernandes de Oliveira — Deferiu.

Inventário de Francisco Arnaldo Gomes — A conta.

Idem, de Gaspar Anibal Quintela — Digam os interessados.

Idem, de Nazaré Euainanin Rossi — Digam os interessados.

Idem, de Raimundo Afonso Filho — Deferiu o requerido a fls. 311.

Idem, de Neusa Machado — Nomeou C. Especial o Dr. Abel Guimarães.

Juiz de Direito da 2.ª Vara
Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Deferindo os executivos requeridos pelo I. dos Comerciantes contra João de Barros e Dr. Zaccarias Mártires.

Ação executiva fiscal: A., Caixa de A. e P. dos Funcionários Públicos do Estado; R., Cia. de Eletricidade Paraense, Ltda. — Julgou procedente a ação.

Embargos de terceiro: embargantes, Manoel Luiz Machado Fonseca e Luiz Machado & Cia.; embargado, João Antônio Fonseca — Julgou improcedentes os embargos.

Ação executiva: A., Humberto Cordeiro; R., A. Guilherme & Cia. — Mandou oficiar.

Ação ordinária: A., Loide Brasileira; R., Cia. Industrial do Brasil — Mandou juntar uma petição do autor.

Juiz de Direito da 5.ª vara
Juiz — DR. ALVARO PANTOJA

Trabalho executado:
Despacho anulado: Requerentes, Carlos Batista Vinagre e Odalá Lima; apelado, João Vinagre — Vista a parte e provida.

Escrivão Maia:
Atuação de pagamento: A., An-

tonio Gomes Ferreira. R., Osmarina Batista Ferreira — Julgou improcedente a ação.

Assistência
Carta precatória vinda de Capanema — Mandou juntar aos autos.
— Investigação de paternidade: A., Josefa Assunção da Silva. R., Herdeiros de José Lopes da Cunha — Julgou procedente a ação.
— No requerimento de Petronila Maria da Conceição — Conclusos.

— Desquite amigável: Requerentes, Feliciano de Sousa Costa e Tevezinha de Jesus dos Santos Costa — Vista ao Dr. C. Geral.
— Alimentos: A., Adalgisa da Silva Brito. R., Augusto da Silva Brito — Mandou citar em forma legal.

Escrivão Leão:
Desquite litigioso: A., Elvira da Costa Anjos Luz. R., Eujacio Rocha Luz — Diga a parte contrária.

— No requerimento de Carmen Santos Hall — Deferido.

— Investigação de paternidade: A., Neide Teotônio Avelino Quadros. R., Armando Nascimento — Julgou procedente a ação.

— No ofício de n. 125, da Procuradoria Geral do Estado — Mandou dar ciência à Escrivã de Val-de-Cans.

— No requerimento de Iracema Corrêa — Mandou citar.

— Investigação de paternidade: A., Donatila Figueiredo de Melo. R., Herdeiros de Manoel Gonçalves Casanova — Mandou citar pelo prazo de 30 dias.

— Idem, por Antonia Ferreira Tavares contra os herdeiros de Genímano Justiniano da Silva — Julgou procedente a ação.

— Alimentos: A., Oneide Figueiredo Guerreiro. R., Antonio Bararua Guerreiro — Designou o dia 11 do corrente, às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.

— No requerimento de Alda Costa Nascimento — Mandou citar.

— Alimentos: A., Maria Sanches da Silva. R., Francisco Cosmo da Silva — Designou o dia 15 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Alimentos: A., Jacira Santos Lopes de Oliveira — Julgou procedente a ação.

Juízo de Direito da 6.ª vara
Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

No requerimento de Dalila Noronha da Silva — Deferiu o adiamento da audiência.

— Idem, de Alvaro Pereira de Oliveira — Mandou citar.

— Idem, de Luiza da Veiga Vale — Deferido.

— Idem, de Alda Costa Nascimento — Como requer.

— No ofício da Prefeitura de Belém — Conclusos.

Escrivão Pêpes:
Ação executiva: A., Augusto Moutinho & Cia. R., Manoel Gomes de Oliveira — Deferiu o requerimento de fls. 17.

— Despejo: A., José Ferreira Rodrigues. R., Tomaz Carvalho — Mandou renovar as diligências para o dia 11 de julho entrante, às 10 horas.

Escrivão Leão:
Ação ordinária: AA., Pires da Costa & Cia. RR., Sabino & Oliveira — Em nova autuação.

Escrivã Sarmento:
Ação ordinária: A., Miguel Felipe & Cia. R., Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Diga o autor.

Ação executiva: A., Mario Teofilo Chaves da Cruz. R., Rubens Franco de Campos — Deferiu o requerido às fls. 2.

Escrivão Maia:
Arrolamento de Raimunda Emilia da Silva — Digam os interessados.

— Concedendo as férias regulamentares à Escrivã Marieta de Castro Sarmento e nomeando para substituir a mesma o Escrevente juramentado Olimpio de Azevedo Damasceno.

— Nomeando Carlos Toscano Damasceno — escrevente juramentado (2.º), do Cartório do Cível e Comércio a cargo da Escrivã Marieta de Castro Sarmento.

— Inventário de Maria Joana

Vilas — Diga a Fazenda sobre o cálculo.

— Idem, de João José Moraes — Designou o dia 8 do corrente, às 9 horas, para a partilha.

— Idem, de Alexandre Gonzalez Fernandez — Em termo de adjudicação.

Juízo de Direito da 3.ª Vara
Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

No requerimento de Manoel dos Santos Moreira — Deferido.

Escrivão Maia:
Ação ordinária: A., Abner José Cavalcante; R., Getulio Belega — Designou o dia 11 de julho p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Escrivão Leão:
Inventário de Maria Augusta Esteves Frade — Digam os interessados.

— Extinção de condomínio: Requerentes, Luiz Manoel Veiga e sua mulher; requeridos, herdeiros de Bernardino Barbosa de Oliveira e outra — Em avaliação.

Escrivão Pêpes:
Inventário de Djalma da Costa Machado — Digam os interessados.

— Idem, de Ana de Barros Lobo e seu marido — Em declarações finais.

— Idem, de Antônio da Silva Bastos — Mandou juntar o balanço da firma comercial de que fazia parte o "de cujus".

— Testamento deixado por D. Josefa Seabra Furtado de Mendonça — Mandou seja cumprido o disposto no art. 525 do C. P. Civil.

— Inventário de Benjamin Rodrigues — Digam os interessados.

— No requerimento de Heli Pinto de Barros — Deferido.

— Ação executiva movida por João Moreira da Silva contra Iza-

bel da Costa Corrêa — Recebeu a apelação no efeito devolutivo.

Juízo de Direito da 4.ª Vara
Juiz — Dr. JOAO TERTULIANO D'ALMEIDA LINS

No requerimento de Cunha & Capela — Deferido.

Escrivão Maia:
Ação de despejo: A., Humberto Pereira Monteiro; R., Dr. Cosme Carmo Cardoso e sua mulher — Homologou por sentença o acôrdo feito.

Assistência:
Arrolamento de Josefina Alves da Costa — Mandou seja feita a prova devida.

Escrivão Pêpes:
Inventário de Amintas de Lemos — Julgou feito o inventário.

— Idem, de Mário Gastão de Oliveira e sua mulher — Julgou o cálculo.

— Arrolamento de Pedro Pereira da Silva — Mandou oficial ao impôsto de renda.

— Idem, de Tereza Nascimento dos Santos — Idêntico despacho.

— Despejo: A., José Izidio da Silva; R., José Pêres Cruz — Designou o dia 14 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Ação executiva: A., Araújo & Cia.; R., Lima & Ferreira — Idem, dia 9, às 10 horas.

— Despejo: A., Abraham Obadia e sua mulher; RR., Salomão Serruia e sua mulher — À conta.

— Inventário de José Joaquim da Conceição Vascoicelos e sua mulher — Digam os interessados.

— Ação ordinária: A., Agostinho de Pinho Rodrigues; R., Aluizio Rossi — Designou o dia 7 do corrente, às 10,30 horas, para a vistoria.

— Ação executiva: A., Carvalho & Cia. Ltda.; R., A. P. da Costa — Julgou procedente a ação.

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias
O Dr. Anibal Figueiredo, juiz de direito da 2.ª Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a João Henrique Quebras o terreno sito nesta cidade, à Travessa Angustura, lote M, quarteirão 30, sem número, medindo 33m,80 de frente por 71m,50 de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1869-1951, num total de

Cr\$ 194,20 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o (a) suplicado (a) e sua mulher, se casado (a) fôr, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do (s) suplicado (s) nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do (s) suplicado (s), pena de confesso (s) testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 1 de dezembro de 1951. (a) Pedro Moura Palha. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — D. e A. Como requer. Belém, 3 de dezembro de 1951. (a) João Bento. Expedido o competente mandado, foi pelo oficial de Justiça certificado não ter encontrado o requerido, sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam citados João Henrique Quebras e respectivos cônjuges, se casados forem, ou seus sucessores e herdeiros, para no prazo de 30 dias virem a Juízo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de comisso, findo o prazo prosseguirá em seus trâmites legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 dias do mês de maio de 1952. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado, o dactilografuei e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. — (a) Anibal Figueiredo.

(T-3370-4 e 137-Cr\$ 160,00)

EDITAIS
JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Souza e Dona Maria do Nazare Lucena.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. de Breves, 400, filho de Raimunda Matias de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. de Breves, 400, filha de Luiz Antonio da Luz e de Dona Maria Vitoria de Lucena.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de julho de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — **Raido Honório.**

(T 3363 — 4 e 11/7 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sebastião Batista Lopes e Dona Maria Ivete Soares.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, padeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Manoel Evaristo, 440, filho de João Clarindo Lopes e de Dona Maria Batista da Silva Lopes.

Ela é também solteira, natural de Minas Gerais, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Antonio Barreto, 460, filha de Maria Soares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de julho de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T 3364 — 4 e 11/7 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osmar Gomes de Moura e a senhorinha Francisca Alves de Franca.

Ele diz ser solteiro, natural do Piauí, Terezina, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 600, filho de Luiz Gomes de Moura e de Dona Raimunda Gomes de Moura.

Ela é também solteira, natural do Pará, Nova Timboteua, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Tavares Bastos, s/n, filha de Luiz Gomes de Franca e de Dona Maria Firmina de Franca.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de julho de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T 3365 — 4 e 11/7 Cr\$ 40,00)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Airton Sabeia de Carvalho—Itaguaitins — Goiás, que foi apresentada em meu cartório à Travessa Campos Sales n. 90-1.ª and., da parte da Africana Tecidos S. A., a duplicata de conta mercantil n. 63.540, no valor de vinte e um mil e novecentos e seis cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 21.096,70), por V. S. aceita a favor dos apresentantes, Africana Tecidos S. A. Sucessores de J. Leite & Cia., e os intimo e notifico, ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciênte desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 3 de julho de 1952. — Afete de Vale Veiga, oficial.

(T-3372-4/7-Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Francisco Duarte da Costa; e, apelado, Benedito de Sousa Rodrigues, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de julho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham em cartório com vista pelo prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste os autos de embargos cíveis da Capital, como embargante, Bernardino Lucas Junior; embargada, Maria Campbell Pena, a fim de serem impugnados dentro do prazo acima declarado. Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em meu cartório aos dois de julho de 1952. — O Escrivão, João de Deus de Castro Goulart.